

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 9.618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Convoca a 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, incisos I, III, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 90849.002542/2024-13, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Arquivos com o tema: "Arquivos: agentes da cidadania e da democracia" para promover a avaliação da política nacional de arquivos e propor instrumentos para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Arquivos será realizada no período de 1º a 3 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos específicos da 2ª Conferência Nacional de Arquivos:

I - ampliar o debate público sobre a missão institucional e a atuação de arquivos públicos, privados e comunitários;

II - propor mecanismos de institucionalização de arquivos públicos municipais e o fortalecimento de arquivos públicos estaduais e distritais, a partir da cooperação mútua entre governos, profissionais de arquivo e comunidades;

III - promover o reconhecimento e o fortalecimento de arquivos comunitários como instituições com características e objetivos próprios e de interesse público e social;

IV - promover a avaliação da Política Nacional de Arquivos, de que trata a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e propor eixos de atualização;

V - propor mecanismos para o engajamento dos diferentes arquivos aos sistemas arquivísticos de níveis federal, estadual, distrital e municipal;

VI - propor critérios para a garantia de boas práticas de participação social e gestão de arquivos com vistas ao aprimoramento da eficiência, transparência e acessibilidade;

VII - propor diretrizes para a garantia de preservação, segurança e recuperação da informação em documentos arquivísticos digitais; e

VIII - propor instrumentos de garantia da transversalidade dos arquivos como agentes de promoção de cidadania, do fortalecimento da democracia participativa e do direito a memória, verdade e reparação.

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Arquivos será coordenada pelo Arquivo Nacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com o Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

Art. 4º A 2ª Conferência Nacional de Arquivos será presidida pela autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a autoridade que presidir a 2ª Conferência Nacional de Arquivos será substituída pela autoridade máxima do Arquivo Nacional.

Art. 5º Ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos constituirá comissão organizadora nacional com os seguintes objetivos:

I - planejar a 2ª Conferência Nacional de Arquivos; e

II - elaborar o regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 6º O regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos disporá sobre sua organização, sua composição e seu funcionamento nas etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais, distrital, regionais, temáticas e livres e outras que vierem a ser instituídas.

§ 1º As etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais e distrital da 2ª Conferência Nacional de Arquivos serão realizadas até 23 de maio de 2025.

§ 2º As etapas preparatórias referentes às conferências regionais, temáticas e livres da 2ª Conferência Nacional de Arquivos serão realizadas até 13 de junho de 2025.

Art. 7º O Arquivo Nacional e o Conarq darão publicidade aos resultados da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Nacional de Arquivos correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Arquivo Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e de recursos provenientes de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.